

Esclarecimentos e impugnações

ATENÇÃO!

A solicitação foi concluída com sucesso.



14:34:48

Fechar

Órgão ou entidade:	1090 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA	
Número do pregão:	1091012 000083/2022	
Objeto da licitação:	Contratação de empresa especializada em implantação, execução e manutenção de rádio on-line corporativa personalizada para o MPMG, conforme especificações do TR.	
Data da licitação:	27/06/2022	
Edital:	Arquivo do edital	
Nº da Solicitação:	0002	
Tipo de solicitação:	Esclarecimento	
Situação:	Concluída	
Data:	17/06/2022 17:03	
Dados do solicitante	Tipo de pessoa:	Pessoa física
	CPF:	073.041.114-10
	Nome:	janete
	E-mail: Envio de notificação de resposta	janetec.medeiros@gmail.com
	Telefone:	
Mensagem:	Prezado Sr. Pregoeiro. Será obrigatório apresentação de declaração de vistoria técnica realizada previamente a data do certame como critério de habilitação do licitante, conforme item 2.7.1 do Modelo de Proposta?	
Arquivo: Podem ser incluídos até 5 arquivos PDF.	Arquivo 1:	Visualizar arquivo
Resposta	Data:	22/06/2022 14:34
	Responsável:	LILIAN DE CAMPOS MENDES
	Mensagem:	Segue, anexada ao campo "Arquivo", abaixo indicado, resposta da Diretoria de Gestão de Compras e Licitações e do Setor Técnico (Assessoria de Comunicação Integrada) ao Pedido de Esclarecimento nº 0002:
	Arquivo:	Visualizar arquivo

RESPOSTA DA DIRETORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES E DO SETOR TÉCNICO (ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO INTEGRADA) AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 0002:

Tecnicamente, a demonstração de ocorrência da visita técnica não configura critério classificatório (seu cumprimento não será aferido por ocasião da avaliação da proposta, mas previamente a ela) ou habilitatório (não consta dentre os documentos elencados na “Relação de Documentos Exigidos” – Anexo III do Edital), mas **condição obrigatoriamente inerente à própria formulação da proposta**, conforme se infere do item “7” do “Termo de Referência” (Anexo VII do Edital) e do item “2.7.1” do “Modelo de Proposta” (Anexo II do Edital), previsões que a qualificam, expressa e inequivocamente, como “*necessária*” e “*obrigatória*”.

Trata-se de exigência inafastável, para fins de verificação de compatibilidade entre os sistemas operacionais e equipamentos existentes na contratante, assim como os que vierem a ser adquiridos para o projeto de implantação da Rádio e da TV MPMG, e aqueles fornecidos pela contratada, bem como para fins de verificação de equipamentos existentes, sugestão de atualizações e melhorias detalhadas, verificação da mesa de som e, se necessário, regulagem do equipamento.

Assim, a proposta do licitante que, eventualmente, não comprove a ocorrência da visita técnica exigida pelo Edital será invariavelmente rejeitada, sequer se chegando a inaugurar sua análise classificatória propriamente dita ou a análise habilitatória do participante (que apenas sucederia a fase anterior na hipótese de aceitação da proposta apresentada pelo arrematante).

A título complementar, em razão de contato telefônico recebido por esta DGCL, por meio do qual houve a exposição de dúvida correlata adicional, informa-se que **apenas a efetiva visita técnica, realizada nos estritos termos do Edital [item “7” do Termo de Referência requer agendamento prévio junto ao servidor responsável e realização da visita até 2 (dois) dias úteis antes da data da sessão de disputa], caracteriza cumprimento à exigência em questão**. O Edital NÃO franqueia o suprimento da visita técnica pela apresentação de documento pretensamente substitutivo, tal como uma declaração em que o licitante se reconhecesse ciente da conveniência da visita e assumisse os riscos de sua ausência. **REITERA-SE QUE A NÃO-OCORRÊNCIA DA VISITA TÉCNICA ORBIGATÓRIA ACARREARÁ A DESCLASSIFICAÇÃO DA RESPECTIVA PROPOSTA.**

Esclarece-se, por fim, que, embora o instrumento convocatório não haja explicitado o meio específico para a respectiva comprovação, **o setor técnico competente (Assessoria de Comunicação Integrada – ASSCOM), por ocasião da visita, emitirá declaração de comparecimento atestando o cumprimento do requisito** a cada licitante que lhe atenda nos termos do Edital. A apresentação do documento será obrigatoriamente exigida durante o Pregão.

Assim, recomenda-se que o licitante anexe ao Portal de Compras-MG a correspondente declaração juntamente com sua proposta, diante de cuja ausência, acaso oportunamente constatada, a Pregoeira solicitará ao arrematante o envio posterior.